

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE  
AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE  
LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS  
DO HDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A PANIFICADORA E MERCEARIA  
TOCANTINS LTDA - ME.

Processo: 350/14 - HDS

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, km 8, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **AUTORIZANTE** e, de outro lado a empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, com endereço na Av. Bela Vista, Qd. 09, Lts. 5 e 6, Jardim Bela Vista, CEP 74905-020, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **AUTORIZADA**, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência e **alterar** a cláusula sexta do contrato em epígrafe.

#### Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Sétima – Término ou Rescisão do Contrato*, que prevê a prorrogação do contrato por iguais períodos, desde que não haja denúncia expressa de qualquer parte, e ainda, nos documentos do processo administrativo HDS nº. 350/14, fls. 45/73.

#### Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **06/04/2016 a 06/04/2017**.

cro 

1/2 



**Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS**

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **06/04/2016** e **30/08/2016** sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

**Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

A Cláusula Sexta do contrato de origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

**Cláusula Sexta – DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE**

O valor a ser pago pela **AUTORIZADA** a título de retribuição pela utilização do espaço destinado para lanchonete será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, fixos e irrecorríveis, retroativo a **julho de 2016** até **abril de 2017**, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela **AUTORIZANTE**.

**Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 30 de agosto de 2016.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

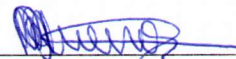


**Neuraídes Soares Reis Vilanova**  
Sócia Administradora / P. TOCANTINS  
276.921.401-20

Testemunhas:



**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78